



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.367,
DE 16 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos a serem adotados para exumação de corpos sepultados no Cemitério Público do Município de Monteiro Lobato, nos termos da Lei 1.768, de 13 de abril de 2020 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A exumação de corpos sepultados no Cemitério Público de Monteiro Lobato destinados ao ossário municipal, prevista na Lei Municipal nº 1.768 de 13 de abril de 2020, será realizada mediante abertura de processo administrativo individualizado por exumação.

§ 1º. A exumação será precedida de notificação aos parentes consanguíneos ou responsáveis, por edital constando a identificação do falecido, data do falecimento, local de sepultamento e a data futura da exumação.

§ 2º. O edital de exumação será publicado no site eletrônico da Prefeitura e no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. As exumações poderão ser realizadas nas hipóteses de decorrido o prazo mínimo de sepultamento, por má conservação do túmulo ou jazigo e em estado de abandono.

§ 1º. O prazo mínimo para a realização das exumações de corpos sepultados em túmulos e jazigos não perpétuos é de 3 (três) anos, contados da data do óbito e 2 (dois) anos nos casos de criança, até a idade de 6 (seis) anos.

§ 2º. A comprovação da data do óbito será feita através do atestado de óbito e do controle público de sepultamento.

§ 3º. As exumações pelo mau estado de conservação ou em estado de abandono do túmulo ou jazigo, perpétuos e não perpétuos, serão realizadas mediante constatação do setor competente acompanhado de relatório fotográfico.

§ 4º. As exumações constantes no parágrafo anterior, só poderão ser realizadas após notificação, ao menos uma vez, dos parentes consanguíneos ou responsáveis, que deixar de promover as obras de reforma ou adequação do túmulo ou jazigo perpétuos, no prazo de 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. Na hipótese da exumação se dar em túmulo ou jazigo em estado de abandono, que por razão do tempo não tenha identificação ou cadastro junto ao Poder Público Municipal, a identificação do despojo será feita com o número do lote e da respectiva quadra, visando eventual futura identificação.

Art. 3º. A exumação prevista no Artigo 1º deste Decreto, será feita a título gratuito não impondo nenhum ônus ao titular da concessão da sepultura, herdeiros ou sucessores.

Art. 4º. Os restos mortais dos corpos exumados serão encapsulados em involucro plástico apropriado, identificados e trasladados para o ossário dentro do próprio Cemitério Municipal.

Art. 5º. Os invólucros contendo os restos mortais serão transferidos para o ossário municipal e armazenados em gavetas numeradas e identificadas conforme padrão próprio, na quantidade que couber em cada gaveta, e registrado no Setor competente.

Art. 6º. Decorrido o tempo de sepultamento previsto neste Decreto e na legislação vigente, e efetuada a translação nele referida, o terreno liberado volta ao domínio público e será utilizado para novo sepultamento, renovando a cada 3 (três) anos.

Art. 7º. A exumação prevista neste Decreto poderá ser solicitada a pedido dos parentes consanguíneos ou responsáveis, desde que o corpo a ser exumado conte com no mínimo 03 (três) anos de sepultamento e que haja gaveta disponível no ossário municipal.

§ único – ocorrendo a exumação a pedido, o terreno liberado volta ao domínio público para novos sepultamentos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 16 de abril de 2024.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo, Afixado no Mural de Editais desta Prefeitura e Publicado no Diário Oficial do Município, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração